



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO n. 01/2018

Manaus, 20 de março de 2018

Referência: 1.13.000.000285/2016-41 e 005.2016.000116

Assunto: pagamento de tratamentos médicos particulares, pelo Estado do Amazonas, com verbas públicas federais e estaduais

Excelentíssimos senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício de suas atribuições, expedem a seguinte recomendação, tendo em vista os fatos e fundamentos abaixo.

INTRODUÇÃO

ese



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

2. Os inquéritos civis acima indicados foram instaurados para a investigação de possível custeio, pelo Estado do Amazonas ("ESTADO"), de tratamentos de saúde privados, em benefício de particulares, junto ao Hospital Sírio Libanês ("SÍRIO LIBANÊS"), em São Paulo;
3. Ao longo das apurações, verificou-se que, entre 2012 e 2016, o ESTADO pagou tratamentos médicos, em caráter particular, a pessoas consideradas "influentes" nos círculos político e social do Amazonas.
4. Segundo perícia contábil realizada, o valor total, pago pelo ESTADO, ao SÍRIO LIBANÊS, entre 2012 e 2016, foi de **R\$ 4.451.325,95**, sendo os recursos provenientes de fontes contábeis federais e estaduais.
5. As autorizações para pagamento foram realizadas, direta e pessoalmente, pelos então secretários estaduais de saúde WILSON DUARTE ALECRIM, PEDRO ELIAS DE SOUZA e JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO.
6. Elas foram viabilizadas por meio de ofícios expedidos diretamente ao SÍRIO LIBANÊS, com a identificação dos pacientes e expressa menção que as despesas – em caráter particular – “correriam por conta” da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas (SUSAM/AM).
7. A escolha dos pacientes não obedeceu a critérios objetivos, tampouco foi fruto de uma política pública de saúde.
8. O que houve, na verdade, foi a utilização do patrimônio público em benefício

euze



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS**

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

exclusivamente privado, para pagamento de tratamentos médicos particulares a pessoas consideradas “influentes” junto ao ESTADO.

9. As fontes orçamentárias de que partiram os pagamentos são, de acordo com perícia contábil, as seguintes:

Fonte	Quantidade de pagamentos
100: recursos ordinários	35
121: cota parte do fundo de participação dos estados e do DF	17
150: outras transferências de recursos federais	2
230: recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)	4
160: recursos do FTI (Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas)	4
TOTAL	62

SELEÇÃO DISCRICIONÁRIA DE PACIENTES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

10. Os pacientes, por outro lado, detinham ou detém – em maior ou menor proporção, direta ou indiretamente – relacionamentos pessoais com agentes públicos ocupantes de altos cargos na estrutura do ESTADO.

11. A lista dos pacientes inclui: (i) ex detentores de cargos eletivos estaduais ou municipais; (ii) ocupantes de cargos estratégicos na Administração estadual; (iii) integrante da magistratura do ESTADO; (iv) parentes de servidores públicos ocupantes de elevados cargos na Administração Estadual¹.

12. A respeito dos pacientes, o ex secretário PEDRO ELIAS, em depoimento prestado ao Ministério Público, afirma:

“QUE, quanto ao objeto do referido inquérito civil, tratava-se de procedimento de praxe o envio de alguns pacientes pela SUSAM ao Hospital SÍRIO LIBANÊS, sendo comum a solicitação por parte de pessoas influentes” (depoimento PEDRO ELIAS, em anexo)

13. WILSON ALECRIM descreve um caso que exemplifica a personalidade com que o “auxílio” ou “apoio” da SUSAM era solicitado pelo paciente ou por sua família:

“QUE se recorda do caso do Sr. Alexandre, em, que familiar ou pessoa próxima procurou auxílio junto à SUSAM; QUE se recorda de a família desse paciente já ter providenciado a remoção para o Hospital Sírio Libanês, quando da solicitação de apoio da pasta de saúde. QUE a avaliação do paciente fora realizada em Manaus, tendo sido realizada a transferência após a análise de equipe especializada do Hospital Sírio Libanês, trazida pela família do paciente; QUE quando a família procurou a secretaria de saúde, já se conhecia a gravidade do quadro do paciente; QUE, quanto à existência de laudo formal acerca do quadro clínico do paciente, o Sr. Wilson, na qualidade de médico, asseverou que, diante da urgência do caso, não exigiu qualquer documento

1 Alguns dos relacionamentos – pessoais e profissionais – dos pacientes com a Administração Pública estadual encontram-se discriminada no relatório SINASSPA em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

formal, mas apenas o conhecimento da gravidade do quadro para tomar a decisão, a fim de salvaguardar a vida do paciente (...) QUE, de uma forma geral, a secretaria” (depoimento WILSON ALECRIM, em anexo).

AUSÊNCIA DE CONTROLE NOS PAGAMENTOS

14. Por meio do laudo técnico n. 002.2017.NAT-CONT.1205470.2016.6347, o Núcleo de Apoio Técnico (NAT-MP/AM)² analisou documentos requisitados junto ao SÍRIO LIBANÊS e outros, obtidos diretamente junto ao sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), disponibilizado pelo ESTADO³.

15. Ao aprofundar a análise, a equipe técnica identificou que o ESTADO não detinha pleno controle sobre os valores efetivamente pagos ao SÍRIO LIBANÊS⁴.

2 Órgão vinculado ao MP/AM.

3 “Compulsando os documentos supramencionados, observou-se que o IC em tela, arrola diversas notas fiscais eletrônicas de serviços – NFS-e e ofícios expedidos pela SUSAM que validam pagamentos realizados em favor de particulares, a fim de subsidiar seus tratamentos de saúde no Hospital Sírio-Libanês. A partir do sistema AFI e à sombra da Lei Federal n. 4320/1964, pôde-se examinar a existência de supostos direitos adquiridos pelo Hospital Sírio Libanês desde o empenho da despesa até a ordem de pagamento determinada pelos Ordenadores de Despesa competentes à época, conforme explicitado no Quadro 06 mais à frente” (p. 4 do laudo técnico)

4 “O valor total faturado de R\$ 3.992.224,44 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com fulcro nos documentos enviados a este NAT, difere a menor do valor de R\$ 4.451.325,95 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) que foi efetivamente pago pelo Estado do Amazonas/SUSAM (...) pois, conforme dito na resposta do quesito anterior, levou-se em conta para mensuração do que foi faturado pelo hospital particular em tela todas as NFS-e constantes das descrições das NE's e OB's no sistema AFI e não somente aquelas enviadas pela instituição hospitalar em comento a este MPAM” (p. 18 do laudo técnico”

eme



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS**

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

16. Foram identificados, ainda, pagamentos em duplicidade⁵.
17. A perícia técnica identificou, ainda, pagamentos feitos na conta corrente particular de determinado paciente, com utilização de valores advindos do Fundo de Participação dos Estados⁶.
18. A inexistência de controles internos, no âmbito da SUSAM, que justificassem e legitimassem as despesas é comprovada a partir do depoimento de PEDRO ELIAS:

“QUE chegou a questionar a causa de não haver um convênio com a referida unidade de saúde [SÍRIO LIBANÊS]; QUE nem mesmo na Secretaria havia um procedimento administrativo que analisasse e fundamentasse os tratamentos em questão; QUE não recebeu requisição direta, nem de paciente, nem de parente. QUE, em alguns casos, os pacientes já estavam em tratamento (ex; Alex); QUE recebia a requisição de outro departamento governamental” (depoimento PEDRO ELIAS, em anexo)

5 “Ainda sobre o pagamento de despesas hospitalares do paciente (...), observou-se que a NFS-e n. 947076 com valor de R\$ 18.203,94 (dezoito mil, duzentos e três reais e noventa e quatro centavos) foi paga em duplicidade. A referida NFS-e, em um primeiro momento, foi empenhada pela NE 4275/2013 e paga pela Ordem Bancária – OB n. 8513/2013 em 22/11/2013. Na segunda vez, a NFS-e em testilha foi empenhada novamente, pela NE n. 4720/2013, paga pela Ordem Bancária – OB n. 9753/2013, em 20/12/2013 (...)” (p. 7 do laudo técnico)

6 “(...) em consulta ao sistema AFI, detectou-se uma nota de empenho – NE n. 1121/2014, datada de 01/04/2014, emitida em 03/04/2014, pela Fonte de Recursos 121 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, no valor de R\$ 49.985,82 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), como despesa de exercício anterior de caráter indenizatório, em favor do paciente (...) (Anexo 2), visando ao pagamento da NFS-e n. 1004509 que, suspeita-se ter sido emitida pelo Hospital Sírio Libanês, uma vez que consta no sistema AFI a NE n. 1049/2014, no valor de R\$ 23.985,82 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), emitida em 24/03/2014 e anulada pela NE n. 1058/2014 em 28/03/2014 (Anexo 3), cuja descrição é similar à da NR n., 1121/2014 em nome do senhor (...), fazendo menção, em ambas, à NFS-e n. 1004509” (p. 7 do laudo técnico)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

TRATAMENTOS MÉDICOS EM CARÁTER PARTICULAR

19. Durante a confecção do laudo técnico, os peritos identificaram, em consulta à rede mundial de computadores, mediante acesso público, o processo judicial n. 1042985-70.2014.8.26.0100, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

20. Trata-se de ação de cobrança movida pelo SÍRIO LIBANÊS contra o espólio de JOÃO CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA JUNIOR relacionada ao não pagamento de serviços médicos prestados pelo SÍRIO LIBANÊS.

21. Ao se analisar a sentença de mérito proferida nesse processo⁷, há menção a um suposto "acordo" firmado com a participação da SUSAM/AM.

22. Junto aos documentos acostados pelo espólio encontram-se e-mails trocados entre os familiares do paciente e o advogado do SÍRIO LIBANÊS (fls. 165 da mídia)⁸.

23. De um lado, a família do paciente afirma o seguinte:

“Como dito anteriormente estamos trabalhando para que a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas assuma essas despesas de internação.

(...)

De nosso lado, tomamos o seu e-mail e o encaminhamos para a SUSAM que está em vias de expedir o ofício assumindo as despesas de internação, tal como ocorreu com a primeira vez que meu pai esteve internado. Acreditamos que teremos o ofício da SUSAM ainda esta semana. Emitido o ofício, será

7 Processo em que não houve a decretação de sigilo. Acesso público, via sítio eletrônico do TJ/SP. Último acesso em 05/03/2018, às 11h46min, horário do Amazonas.

8 Tais e-mails foram juntados aos autos pelo próprio espólio, não tendo havido a decretação de sigilo sobre o processo.

ene



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

apenas uma questão de processamento interno da ordem de pagamento para que o Hospital receba.”

24. De outro lado, o representante legal do SÍRIO LIBANÊS afirma o seguinte:

“Tratou-se de internação de **paciente particular**, com dívida em valor elevado, já do seu conhecimento.

(...)

Permita-nos discordar de V. Sa., mas não há que se falar em ‘assunção de dívida’, porque, independente da origem do pagamento que venha a ser realizado – recursos da SUSAM ou próprios – o atendimento médico-hospitalar foi prestado de **forma particular**.” (grifos no original)

25. A respeito do pagamento ser efetivado pela SUSAM, a família do paciente informa ao SÍRIO LIBANÊS:

“O que precisamos para que o processo de pagamento seja efetivamente concretizado é de um documento do HSL confirmando o valor total da dívida, o desconto concedido, a dedução dos valores já pagos e o saldo líquido a pagar que deverá incluir o valor dos honorários advocatícios.

De posse deste documento, ainda que digitalizado, podemos apresentá-lo à SUSAM que já tem o processo premontado para dar prosseguimento nos trâmites internos que possibilitarão o pagamento.” (e-mail do dia 06/02/2014 – p. 168 da mídia)

26. Em outra mensagem eletrônica, a família confirma que parcela dos pagamentos será feita diretamente pela SUSAM/AM:

“(…) os recursos para quitação da dívida virão da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas – SUSAM, tal como aconteceu com a quitação da primeira internação do meu pai no mês de julho. O procedimento para pagamento deverá ser o mesmo. Uma vez acordado o valor final e informado este valor à SUSAM, a SUSAM deverá providenciar um ofício

ense

8/15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

responsabilizando-se pela dívida e então dar andamento em seu trâmite interno de pagamento.

O que temos sido informados tanto pela SUSAM quanto pela SEFAZ (Secretaria de Fazenda) é que já existe uma verba liberada então o pagamento deverá ser à vista e ainda dentro do mês de fevereiro. O primeiro passo a ser dado é termos a confirmação do HSL do valor da dívida" (e-mail de 05/02/2014 p. 170 da mídia)

27. Em determinado momento, as negociações passaram a ser feitas, diretamente, entre o advogado do SÍRIO LIBANÊS e a assessoria pessoal de WILSON ALECRIM.

28. Ao ser questionada, pelos advogados do SÍRIO LIBANÊS a respeito da insuficiência do pagamento efetivado pela SUSAM, a assessora de gabinete ANA CLÁUDIA GOMES encaminha mensagem eletrônica ao e-mail pessoal de WILSON ALECRIM, solicitando instruções de como proceder (fls. 180 do processo judicial referenciado).

29. Essa troca de mensagens comprova que ambas as partes detinham conhecimento de que os pagamentos efetivados, pelo ESTADO, serviam a custear tratamento de saúde em caráter particular.

RECOMENDAÇÃO

30. Pelo exposto, e **CONSIDERANDO** que, ao Ministério Público, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

eme

9/15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

(art. 127, caputa da CRFB/88);

31. **CONSIDERANDO** competir, ao Ministério Público, a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX da LC 75/93 e art. 27, IV da Lei 8625/93);

32. **CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CRFB/88);

33. **CONSIDERANDO** que a execução orçamentária da despesa pública deve atender aos requisitos previstos na Lei Complementar 101/2000;

34. **CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, parágrafo 1º da LC 101/00);

35. **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput da CRFB/88);

36. **CONSIDERANDO** serem de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, caput da CRFB/88) e que estes integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem sistema único, organizado com base nas diretrizes de: (i) descentralização; (ii) atendimento integral; e (iii) participação da comunidade (art. 198, caput da CRFB/88);

10/15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

37. **CONSIDERANDO** que os tratamentos de saúde identificados nestes inquéritos civis não fizeram parte de uma política pública de saúde, universalizável e igualitária, em benefício da sociedade;
38. **CONSIDERANDO** que os tratamentos de saúde ora identificados beneficiaram pessoas consideradas "influentes" nos círculos político e social do Estado do Amazonas e relacionadas, de forma pessoal, com altos integrantes da Administração Pública local;
39. **CONSIDERANDO** que a seleção dos pacientes, de forma subjetiva e parcial, ofende os princípios da impessoalidade e moralidade;
40. **CONSIDERANDO** que tais pagamentos prejudicam a concretização de verdadeiras políticas públicas de saúde, para concretização das regras previstas na Lei 8080/90 (lei do SUS);
41. **CONSIDERANDO** que a execução das verbas não atendeu aos requisitos da legislação financeira;
42. **CONSIDERANDO** que as autorizações para pagamento indevido foram determinadas, pessoalmente, pelos então secretários de saúde do ESTADO;
43. **CONSIDERANDO** que o SÍRIO LIBANÊS detinha conhecimento de que o ESTADO DO AMAZONAS providenciou, por diversas vezes (com recursos próprios e descentralizados pela União) o custeio de tratamentos de saúde particulares, entre 2012 e 2016; e
44. **CONSIDERANDO** que os pagamentos identificados alcançaram o total de **R\$**

ese

ese 11/15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

4.451.325,95;

45. o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** recomendam:

a) ao **ESTADO DO AMAZONAS**, na pessoa do seu Secretário de Estado de Saúde, que:

a.1) CANCELE, imediatamente, eventual pagamento de despesas médicas particulares, em hospitais privados, de pacientes que não sejam beneficiados por políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Estado do Amazonas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a.2) DESAUTORIZE, imediatamente, futuros e eventuais encaminhamentos de pacientes particulares, a hospitais privados, para tratamento médico particular às custas do Estado do Amazonas, fora do Sistema Único de Saúde;

a.3) DETERMINE A AUTAÇÃO, no prazo de dez dias, a contar do recebimento desta recomendação, procedimento administrativo, a ser finalizado no prazo máximo de sessenta dias, destinado a investigar eventuais outros pagamentos de despesas médicas particulares, realizados a quaisquer hospitais privados do país, devendo os resultados serem encaminhados ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do

ane

12/15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

Estado do Amazonas, no prazo máximo de cinco dias após o término dos trabalhos;

b) à **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS** que:

b.1) NÃO RECEBA futuros pagamentos do ESTADO DO AMAZONAS, efetivados com recursos públicos, relacionados a tratamentos médicos prestados em caráter particular, custeados fora do âmbito do Sistema Único de Saúde;

b.2) APRESENTE, ao Ministério Público, no prazo de trinta dias, informações sobre eventuais outros pagamentos de despesas médicas particulares, custeadas fora do âmbito do Sistema Único de Saúde, efetivadas pelo Estado do Amazonas, e que porventura não tenham sido identificadas neste inquérito civil.

SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ABRANGIDOS POR ESTA RECOMENDAÇÃO

46. A presente recomendação objetiva a interrupção imediata do custeio, mediante utilização de recursos públicos, pelo Estado do Amazonas, de tratamentos médicos **particulares** em hospitais privados.

13/15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

47. Esta recomendação **não abrange** situações de políticas públicas estaduais de saúde em curso e que sejam financiadas por meio do Sistema Único de Saúde.

CONCLUSÃO

48. O Ministério Público, com fundamento no art. 8º, I da LC 75/93, requisita que as autoridades e particulares acima indicados, no prazo de **dez dias**, informem o acatamento, ou não, do quanto recomendado. Na oportunidade, deverão ser prestadas informações e indicadas as providências já adotadas para o eventual cumprimento.

49. Esta recomendação tem o efeito de dar ciência aos envolvidos acerca dos graves prejuízos provocados ao patrimônio público ora descritos.

50. Estes prejuízos deverão ser recompostos e impedidos de ocorrer novamente, a partir da identificação e apurações internas a serem promovidas pelas autoridades e particulares ora recomendados.

51. A partir da entrega desta recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a eventual omissão.

52. Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo outras possíveis medidas judiciais ou extrajudiciais com relação aos agentes

Case

14/15



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo –
CEP 69060-000 - Telefone: (92) 2129-
4700

6º ofício – Núcleo de Combate à
Corrupção



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS**

54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos
Direitos Humanos à Saúde Pública –
PRODEHSP

13ª Promotoria de Justiça de Defesa e
Proteção do Patrimônio Público

envolvidos nos fatos ora expostos.

53. A omissão na remessa de resposta, no prazo estabelecido, será considerada como recusa ao cumprimento da presente recomendação e ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

54. Comunique-se à 1ª e à 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

55. Envie-se cópia desta recomendação ao Fundo Nacional de Saúde e ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, para ciência e adoção das providências consideradas cabíveis,

Manaus, 02 de Abril de 2018.


Thiago Pinheiro Correa

Procurador da República
6º Ofício – Núcleo de Combate à Corrupção


Neyde Regina Demosthenes Trindade

Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP


Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça
Titular da 54ª PRODHSP